Anexo

MUNICÍPIO DE TERESINA - PI						
MANUTENÇÃO PREDIAL IPMT-SEDE E IPMT-PRAIA						
COMPOSIÇÃO DA TAXA DE BDI PARA SERVIÇOS						
DATA BASE:	**SINAPI PI 04/2026, ORSE SE 03/2026, SEM DESONERAÇÃO**	**LEIS SOCIAIS (%):**	**113,78**	**BDI (%):**	**21,25**	
ITEM	**DESCRIÇÃO**				**TOTAL (%)**	Limites Acórdão nº 2622/2013-TCU
AC	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL				3,000%	de 3,00 a 5,50%
SG	SEGURO E GARANTIA				0,800%	de 0,80 a 1,00%
R	RISCOS				0,970%	de 0,97 a 1,27%
DF	DESPESA FINANCEIRA				0,590%	de 0,59 a 1,39%
L	LUCRO				7,400%	de 6,16 a 8,96%
T	TRIBUTOS E IMPOSTOS				6,650%	
PIS	PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL				0,650%	
COFINS	CONSTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL				3,000%	
ISS	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (5% x 60% = 3%)				3,000%	
	ISS COBRADO NO MUNICÍPIO CONFORME O TIPO DA OBRA				5,000%	sugerido
	PARTICIPAÇÃO DO CUSTO DE MÃO OBRA (SERVIÇOS) EM RELAÇÃO AO CUSTO TOTAL DA OBRA				60,000%	sugerido
CPRB	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA				0,000%	
BDI	**TAXA DE BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS**				**21,25%**	de 20,34 a 25,00% (sem CPRB)
BDI = { [(1 + AC + SG + R) x (1 + DF) x (1 + L)] / [1 - (PIS + COFINS + ISS + CPRB)] } - 1						
OBSERVAÇÕES						
OBS-1: Cálculo em conformidade com o acórdão nº 2622/2013-TCU e Lei nº 13.161 de 31 de agosto de 2015. OBS-2: Os percentuais de Impostos a serem adotados devem ser indicados pelo Tomador, conforme legislação vigente. Deverão ser definidos, conforme Código Tributário do município, o valor do ISS, que será um percentual entre 2% e 5%, e a alíquota aplicada sobre o mesmo, representando o percentual de mão de obra em relação ao valor total da obra. OBS-3: Para análise de orçamentos considerando a desoneração sobre a folha de pagamento, prevista na lei nº 14.973, de 16 de setembro de 2024, deverá ser adotada na contribuição previenciária sobre a receita bruta, uma alíquota de 3,6% em orçamentos COM Desoneraçao e de 0% em orçamentos SEM Desoneração. OBS-4: Para o tipo de obra “Construção de Edifícios”, enquadram-se: a construção de edifícios residenciais de qualquer tipo; casas e residências unifamiliares; edifícios residenciais multifamiliares, incluindo edifícios de grande altura (arranha-céus); a construção de edifícios comerciais de qualquer tipo; consultórios e clínicas médicas; escolas; escritórios comerciais; hospitais; hotéis, motéis e outros tipos de alojamento; lojas, galerias e centros comerciais; restaurantes e outros estabelecimentos similares; shopping centers; a construção de edifícios destinados a outros usos específicos; armazéns e						

depósitos; edifícios garagem, inclusive garagens subterrâneas; edifícios para uso agropecuário; estações para trens e metropolitanos; estádios esportivos e quadras cobertas; igrejas e outras construções para fins religiosos (templos); instalações para embarque e desembarque de passageiros (em aeroportos, rodoviárias, portos, etc.); penitenciárias e presídios; postos de combustível; a construção de edifícios industriais (fábricas, oficinas, galpões industriais, etc.); as reformas, manutenções correntes, complementações e alterações de edifícios de qualquer natureza já existentes; a montagem de edifícios e casas pré-moldadas ou pré-fabricadas de qualquer material, de natureza permanente ou temporária, quando não realizadas pelo próprio fabricante, conforme classificação 4120-4/00 do CNAE.	

Documento assinado eletronicamente por **Lourival Alves de Lima Júnior**, **Engenheiro Civil**, em 08/07/2026, às 09:46, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://sei.teresina.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0** informando o código verificador **15828502** e o código CRC **A4C38C12**.

Rua Firmino Pires, 379 - Bairro Centro - Ed. Saraiva Center - CEP 64000-070 - Teresina - PI
- http://ipmt.teresina.pi.gov.br/